

CONTRATO CRO-PE N° 023/2022

CONTRATO PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA O CRO-PE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE E A EMPRESA LUCIANO BEZERRA DA SILVA ME.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, nacionalidade, estado civil, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 8.802, portador do RG nº xxxx e CPF nº xxxx, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **LUCIANO BEZERRA DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 01.098.180/0001-59, estabelecida no endereço rua Jaboatão dos Guararapes, nº 322, loja A, bairro Garapu, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. nº 54.518-235, Fones: (81) 3521-9607, e-mail: gcaminha@hotmail.com, neste ato representada pelo **Sr. LUCIANO BEZERRA DA SILVA**, nacionalidade, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº xxxx e CPF nº xxxx, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, Lei nº 10.520/02, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico para o CRO-PE, de acordo com as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 005/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços consiste em atender as especificações contidas no Anexo I do Termo de Referência. O detalhamento da prestação de serviços consta na cláusula décima deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **3.1.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO-PE;
- **3.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a execução da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência;
- **3.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO-PE;
- **3.4.** Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução do objeto, propondo as ações corretivas necessárias;
- **3.5.** Encaminhar as provas para aprovação do CRO-PE;
- **3.6.** Cumprir os prazos estabelecidos;
- **3.7.** As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado, acarretam penalidades nos termos da Lei nº 8.666/93, especialmente no tocante ao artigo 86 e seguintes:



- Art. 86 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- §1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- $\S2^{\circ}$ A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- §3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- §1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- $\S2^{\circ}$ As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- §3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- **4.1.** Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o que estabelece o Contrato;
- **4.2.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- **4.3.** Notificar a Contratada, por escrito sobre imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas nos componentes do objeto da contratação, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- **4.4.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações, inclusive permitir acesso de funcionários da empresa contratada às dependências do CRO-PE relacionadas à



execução do objeto, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

- **4.5.** Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços objeto deste instrumento;
- **4.6.** Encaminhar as artes à Contratada para confecção dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no Edital e no Contrato quais sejam:

I – Advertência;

II - Multa:

Na mesma pena incorrerá a licitante quando:

- a) Não entregar o(s) produto(s) no prazo estipulado neste Edital, a contar do prazo do recebimento da comunicação da adjudicação;
- b) Não atender as exigências contidas nos termos contratuais.

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, conforme artigo 7°, da Lei n° 10.520/02:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.
- **5.2.** Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **5.3.** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- **5.4.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.
- **5.5.** Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **5.6.** As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa.
- **5.7.** Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito.
- **5.8.** Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às licitantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, com prazo inicial a contar da assinatura do mesmo;



- **6.2.** Após a conferência do material a ser produzido, a empresa deverá entregar o material no prazo estabelecido em comum acordo, num prazo razoável que atenda o objetivo do CRO-PE;
- **6.3.** O contrato poderá, no entanto, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- §1º Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRO/PE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, notadamente nos Arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste instrumento, assim como, a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O serviço prestado será fiscalizado e atestado pelo fiscal indicado pelo CRO-PE, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - FONTE DE RECURSOS E DO PAGAMENTO

- **9.1.** Os recursos financeiros alocados para contratação do objeto da presente licitação estão previstos no orçamento do presente exercício do plano de contas em vigor;
- **9.2.** O pagamento será efetuado da seguinte forma:
- a) Efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE em até 15 (quinze) dias a contar da entrega da Nota Fiscal, devidamente protocolada;
- b) O pagamento das notas fiscais somente dar-se-á após confirmação, pela Administração, da correta execução dos serviços.
- **9.3.** O pagamento será efetuado através de depósito ou boleto bancário e emissão de Notas Fiscais mediante autorização da Presidência do CRO-PE em até 15 (quinze) dias a contar da entrega das Notas Fiscais, devidamente protocoladas;

Parágrafo Único: O pagamento só será efetuado se a Contratada estiver com todas as Certidões Negativas vigentes, caso contrário deverá encaminhá-las junto com a Nota Fiscal.

- **9.4.** Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado aos fornecedores, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;
- **9.5.** Preenchimento da Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;
- **9.6.** Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;



- **9.7.** O CRO/PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente;
- **9.8.** O CRO/PE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 21.465,00 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)**, preço este fixado no Pregão Presencial de nº 005/2022, em que a CONTRATADA apresentou a melhor proposta, concordando em realizar a prestação de serviços. Segue abaixo a descrição do material a ser fornecido:

Lote I

Nº	Descrição	Qtd	Valor Total
01	Capa Processo em papel Offset, formato 23,7 x 32,0 cm fechado, gramatura 240g/m², cor branca. Características adicionais: timbrado P&B conforme modelo do órgão, com dois furos universais, capacidade de 250 folhas.		2.760,00

Total do Lote R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais).

Lote II

Nº	Descrição	Qtd	Valor Total
01	Envelope em papel offset, formato A4 240 x 340 mm, gramatura 90g/m², cor branca. Características adicionais: timbrado P&B conforme modelo do órgão, abertura na parte superior.	1.500	900,00
02	Envelope em papel offset, formato ofício 260 x 360 mm fechado, gramatura 90g/m², cor branca. Características adicionais: timbrado P&B conforme modelo do órgão, abertura na parte superior.	500	300,00
03	Envelope em papel offset, formato 115 x 23 mm com janela em acetato, gramatura 90g/m², cor branca. Características adicionais: Timbrado P&B conforme modelo do órgão.	2.000	1.000,00
04	Adesivo ímã dos veículos, formato A3 30 x 42 cm, 4/0 cores, tinta digital em adesivo leitoso alta resolução. Adesivo leitoso refilado, imantado apropriado para carro.	06	225,00

Total do Lote R\$ 2.425,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

Lote IV

Nº	Descrição	Qtd	Valor Total
01	Folder em papel offset, formato A4 240×340 mm, frente e verso, $4/4$ cores, gramatura 115g/m^2 .	100.000	15.000,00
02	Folder em papel offset, formato A4 240 x 340 mm, 4/0 Cores, gramatura 115g/m².	8.000	960,00
03	Folder em papel couchê, formato 630 x 297mm aberto, 4/4 Cores, gramatura 240g/m², com duas dobras.	2.000	320,00

Total do Lote R\$ 16.280,00 (dezesseis mil, duzentos e oitenta reais).

- **10.2.** Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior;
- 10.3. Os pagamentos serão efetuados para a empresa contratada através do Banco do Brasil, Agência nº 0714-5, Conta Corrente nº 10.874-X.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO



Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo CRO-PE nº 105/2022, Edital do Pregão Presencial nº 005/2022 do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presenca de 02 (duas) testemunhas.

na presença de 02 (duas) testemunhas.						
Recife/PE,	de maio de 2022.					

PELO CONTRATANTE:

EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS, CD

Presidente do CRO/PE

PELA CONTRATADA:

Sr. LUCIANO BEZERRA DA SILVA

Representante legal da EMPRESA

Testemunhas:				
Nome:	Nome:			
CPF N°:	CPF N°:			